



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 28 de julho de 1971.

LEI Nº 877, DE 28 DE JULHO DE 1.971.

Fixa a contribuição do município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Autoriza a abertura de crédito especial, reduz dotação orçamentária e dá outras providências.

Dr. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Sant'Ana do Livramento, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, existentes ou que venham a ser criadas, contribuirão para o Programa com 0,4 % (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,5% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

.....
Art. 3ª - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, emna forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, neste Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4ª - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000,00, para dar cobertura às despesas oriundas da presente Lei no corrente ano.

Art. 5ª - Servirá como recursos a redução da seguinte / dotação orçamentária para o corrente exercício sob a rubrica: -/
16.3.2.6.0-8.9-Reserva de Contingência, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Art. 6ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos
Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. Nivelte Vóssio Brígido
Cel. Nivelte Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração